CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 7/2022 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E PELA EMPRESA DIS'AGUA DISTRIBUIDORA LTDA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CRONOGRAMA ESTABELECIDOS PELO LEGISLATIVO ANDREENSE.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ (MF) n.º 043.307.008/0001-08, com sede na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, representada pelo Presidente, Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.388.787-8, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do C.P.F./MF n.º 029.194.068-41.

CONTRATADA: DIS'AGUA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 44.975.647/0001-04, com sede à Rua dos Coqueiros, 1091, Campestre, Santo André/SP, CEP 09080-010, representada pela Srª. Larissa Daniele Simon de Oliveira Torini, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 30.158.322-5 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 352.159.298-74.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato n.º 07/2022, Processo nº 8276/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto promover uma SUPRESSÃO de 2,629657% (dois inteiros e seiscentos e vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e sete milionésimos por cento) ao valor do Contrato nº 7, de 2022, firmado entre as partes em 28 de março de 2022, cujo valor inicial foi de R$ 16.428,00 (dezesseis mil quatrocentos e vinte e oito reais).

2. Tal supressão destina-se à readequação das quantidades dos itens 2 e 3 – Água em copo de 200 ml e Água em garrafa de 500ml ou 510ml, descritos na tabela da cláusula VII item 7.2 do contrato e nas tabelas constantes nos itens 1.1 e 6.1 do Anexo I – Termo de Referência do contrato, constante em fls. 81 a 99, em conformidade com a proposta da Contratada, de fls. 19 e 20, todos do Processo Acessório "DIS – 5/2022" e justificativa da fiscal do contrato conforme fls. 92 e 93 do Processo Acessório Novo Ajuste "NA – 1/2022", todas constantes no Processo Principal 8276/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

1. O valor total do contrato, após supressão, é de R$ 15.996,00 (quinze mil novecentos e noventa e seis reais).

2. As tabelas da cláusula VII item 7.2 do contrato e dos itens 1.1 e 6.1 do Anexo I – Termo de Referência do contrato, ficam readequadas com as seguintes quantidades e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ORIGINAL	QUANTIDADE READEQUADA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	AGUA MINERAL; NATURAL SEM GÁS – GALÃO DE 20 LITROS	120	**120**	**10,00**	**1.200,00**
2	AGUA MINERAL; NATURAL SEM GÁS; EMBALAGEM PRIMARIA COPO DE POLIETILENO LACRADO COM TAMPA ALUMINIZADA – COPO DE 200 ML	11.520	**17.520**	**0,60**	**10.512,00**
3	AGUA MINERAL; NATURAL SEM GÁS ; EMBALAGEM PRIMÁRIA GARRAFA PET VEDADA COM TAMPA DE ROSCA – GARRAFA DE 500 ML OU 510 ML	7.920	**4.080**	**1,05**	**4.284,00**
TOTAL					**15.996,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo André, exarada às fls. 139 do Processo Acessório Novo Ajuste “NA – 15/2022”

vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 8276/2021, e encontra amparo legal no art. 65, inciso I, alínea 'b' combinado com o §1º do mesmo dispositivo, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. FORO - Fica mantido o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, em 13 de fevereiro de 2023.
469º ano da fundação da cidade.

_____	_____
CARLOS ROBERTO FERREIRA	**LARISSA DANIELE SIMON DE OLIVEIRA TORINI**
Presidente	**p/ Contratada**
p/ Contratante	
Testemunha 1:	**Testemunha 2:**
Nome: _____	Nome: _____
RG nº: _____	RG nº: _____
Ass.: _____	Ass.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CONTRATADO: DIS'AGUA DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 1º Termo Aditivo ao contrato nº 7/2022 - Processo CMSA 8276/2021 – Dispensa de Licitação, conforme artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: Fornecimento parcelado de água mineral sem gás.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 13 de fevereiro de 2023.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41 RG: 8.388.787-8 SSP-SP

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:
Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:
Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41 RG: 8.388.787-8 SSP-SP

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:
Pela CONTRATANTE:
Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41 RG: 8.388.787-8 SSP-SP

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Larissa Daniele Simon de Oliveira Torini
Cargo: Sócia
CPF: 352.159.298-74

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.